



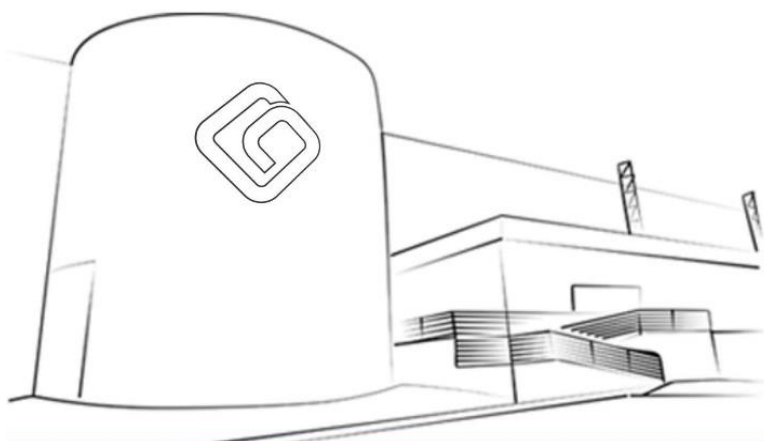
UniGoyazes

www.unigoyazes.edu.br



**Comissão Própria de
Avaliação UniGoyazes**

REGULAMENTO INTERNO DA CPA.





SUMÁRIO	pág.
CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
CAPÍTULO II. DA FINALIDADE.....	03
CAPÍTULO III. DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	04
CAPÍTULO IV. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO.....	08
CAPÍTULO V. DO FUNCIONAMENTO CPA E O PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO.	09
CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	10

REGULAMENTO INTERNO - COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPITULO I

Das disposições Preliminares

A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Goyazes – UniGoyazes, mantida pelo Centro de Estudos Octávio Dias de Oliveira – CEODO, com fundamento no disposto na Seção XIII do Regimento geral descrito Art. 62º - a Comissão Própria de Avaliação, CPA constitui órgão permanente responsável pela coordenação dos processos de autoavaliação institucional, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (SINAES), e da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004.

Art. 1º Este Regulamento estabelece a organização, o funcionamento e as atribuições da CPA, que possui natureza consultiva, diagnóstica e estratégica, atuando com autonomia em relação aos Conselhos Superiores, NDEs, Colegiados e demais órgãos da Instituição.

Art. 2º A CPA é instituída e organizada em conformidade com a legislação vigente e com a Portaria nº 035, de 10 de agosto de 2026, garantindo a participação dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada.

§ 1º A composição da CPA observará a representação equilibrada dos segmentos institucionais, vedada a predominância absoluta de qualquer deles.

§ 2º A CPA atuará de forma autônoma, respeitando as normas do SINAES e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º A CPA está vinculada à Reitoria Geral e tem como finalidade realizar a avaliação institucional e propor ações que contribuam para a melhoria contínua das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, iniciação científica e extensão.

Art. 4º A autoavaliação institucional tem como objetivos identificar o perfil e a atuação da Instituição, subsidiar decisões e promover seu aprimoramento, considerando as dimensões estabelecidas pelo SINAES:

- I – Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II Políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão, incluindo incentivo à produção acadêmica e à monitoria;
- III Responsabilidade social, incluindo inclusão social, desenvolvimento econômico e social, meio ambiente, memória, produção artística e patrimônio cultural;
- IV Comunicação com a sociedade;
- V Políticas de pessoal, desenvolvimento profissional e condições de trabalho dos corpos docente e técnico-administrativo;
- VI Organização e gestão institucional, incluindo o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua autonomia e a participação da comunidade universitária nos processos decisórios.

CAPITULO II

Da Finalidade

Art. 5º A CPA tem por finalidade contribuir com o planejamento, elaboração, coordenação e monitoramento da política de autoavaliação institucional, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação. Bem como, acompanhar

o processo de avaliação interna, realizar análises aprofundadas dos dados, realizar a interlocução com as coordenações para aplicação prática dos dados e do plano de ação, realizar o monitoramento dos planos de ação, e sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo único. A autoavaliação tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino, a orientação da expansão de sua oferta, a consolidação da função social do ensino superior e o desenvolvimento institucional, e consiste em um processo contínuo, sistêmico e participativo.

CAPITULO III

Das Competências e Atribuições

Art. 6º No processo de auto avaliação, a CPA deverá contemplar as dez dimensões especificadas no art. 3º da Lei nº 10.861/2004, ajustando-se, caso necessário, a mudanças instituídas pela legislação e realizar os seguintes atos procedimentais:

- I.Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na avaliação interna da IES, incluindo a formação de grupos de trabalho;
- II.Coordenar e participar da elaboração e aplicação dos instrumentos de coleta de dados e informações sobre a realidade institucional;
- III.Garantir o rigor na coleta de dados e informações, bem como em todas as atividades pertinentes à avaliação interna;
- IV.Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo avaliativo;
- V.Promover seminários e debates de sensibilização da comunidade universitária para que participem ativamente do processo de avaliação interna;
- VI.Coordenar a análise dos dados e informações coletados, produzindo relatórios destinados a subsidiar o planejamento estratégico das IES;
- VII.Promover a ampla disseminação dos resultados da avaliação interna institucional mediante a divulgação de relatórios, informativos e boletins;
- VIII.Empenhar-se para que a autoavaliação seja ponto de partida para a reflexão e proposições de melhorias institucionais;
- IX.Elaborar os relatórios parciais e finais referentes a cada período avaliativo institucional.
- X.Conscientizar a comunidade acadêmica sobre a importância da avaliação institucional, enquanto instrumento para aferição das realidades acadêmico-pedagógicas e acadêmico-administrativas com vistas a fundamentar as propostas de trabalho que possibilitem elevar o ensino de qualidade; dando conhecimento à comunidade acadêmica sobre os trabalhos realizados, os resultados alcançados e as propostas apresentadas à Reitoria e Pró-Reitorias.
- XI. Estudar e analisar os resultados dos processos de avaliação internos da UniGoyazes; assim como, elaborar e apresentar relatório, periodicamente, com parecer fundamentado, à Reitoria, Pró-Reitoria, sobre o resultado dos processos de

avaliação internos, com propostas de trabalho; for fim, encaminhar à Diretoria Acadêmica uma cópia do relatório mencionado no inciso anterior.

XII. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

§ 1º A CPA deverá apreciar todas as contribuições orais ou escritas encaminhadas por pessoas da comunidade interna ou externa, independente dos dados levantados pelos instrumentos formais de avaliação.

§ 2º Os dados obtidos ao longo do desenvolvimento dos trabalhos de avaliação e os resultados desta avaliação serão objetivos de divulgação interna e externa, mediante os diferentes meios de comunicação.

§ 3º O relatório final de avaliação interna será postado no e-MEC até 31 de março do ano subsequente ao da avaliação, conforme estabelece a legislação.

Art. 7º À CPA, observada a legislação pertinente, compete:

- I. Contribuir com o planejamento, elaboração, coordenação e monitoramento dos processos de avaliação interna;
- II. Constituir subcomissões de avaliação, se for o caso;
- III. Constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das dez dimensões estabelecidas no artigo anterior;
- IV. Acompanhar, analisar e correlacionar os resultados da autoavaliação com os resultados dos alunos da UniGoyazes no ENADE, bem como em outros processos de avaliação;
- V. Criar seu Regulamento Interno e submeter à aprovação do CONSUNI.
- VI. Uma vez criado o Regulamento Interno, as futuras alterações neste instrumento deverão ser aprovadas pelo CONSUNI.

Parágrafo Único = A CPA poderá, a qualquer tempo, a fim de atender aos objetivos a que se propõe, criar subcomissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas relativos ao exercício de suas atividades. Compete à CPA a condução dos processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

Art. 8º Constituem objetivos da CPA:

- I. Coordenar os processos de avaliação internos da instituição;
- II. Elaborar, implementar e acompanhar o Programa de Avaliação Interna da IES;
- III. Sensibilizar a comunidade interna da IES para participar ativamente das ações avaliativas;
- IV. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP/MEC;
- V. Promover as ações institucionais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos SINAES;
- VI. Conduzir de forma ética os processos de avaliação interna;
- VII. Estimular a cultura da autoavaliação no meio institucional.

Art. 9º As ações da avaliação interna realizada pela CPA, com base no novo instrumento de avaliação vigente, estabelecido pelos órgãos competentes, serão organizadas e planejadas de forma a garantir:

- I. Relato avaliativo do PDI;
- II. Síntese histórica dos resultados dos processos avaliativos internos e externos da IES;
- III. Síntese histórica do planejamento e das ações acadêmico-administrativas decorrentes dos resultados das avaliações.

Art. 10º A avaliação interna, deverá desenvolver suas pesquisas com foco nos tópicos abaixo, buscando garantir a identificação de potencialidades e fragilidades nas ações, pedagógicas, administrativo-pedagógicas, sociais e regionais:

- I. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), identificando o programa de avaliação institucional e/ou missão institucional, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e /ou nacional;
- II. Políticas para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. Formas de comunicação e de aproximação entre a IES e a sociedade;
- V. Políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. Política de atendimento aos estudantes;
- X. Capacidade de gestão e administração do orçamento e as políticas e estratégias de gestão acadêmica com vista à eficácia na utilização e na obtenção de recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

Art. 11º A dinâmica de funcionamento da CPA poderá demandar a criação de grupos de trabalhos em que coordenadores de cursos, professores, colaboradores de setores administrativos, representantes dos estudantes e representantes da comunidade externa,

quando do levantamento dos dados pertinentes, incluindo a aplicação de formulários, entrevistas e outros métodos participam do processo.

Parágrafo Único. Serão promovidos seminários internos, oficinas, reuniões para a divulgação da metodologia e dos instrumentos utilizados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação interna institucional.

Art. 12º Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na avaliação interna da IES, incluindo a formação de grupos de trabalho;
- II. Coordenar e participar da elaboração e aplicação dos instrumentos de coleta de dados e informações sobre a realidade institucional;
- III. Garantir o rigor na coleta de dados e informações, bem como em todas as atividades pertinentes à avaliação interna;
- IV. Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo avaliativo;
- V. Promover seminários e debates de sensibilização da comunidade universitária para que participem ativamente do processo de avaliação interna;
- VI. Coordenar a análise dos dados e informações coletados, produzindo relatórios destinados a subsidiar o planejamento estratégico das IES;
- VII. Promover a ampla disseminação dos resultados da avaliação interna institucional mediante a divulgação de relatórios, informativos e boletins;
- VIII. Empenhar-se para que a autoavaliação seja ponto de partida para a reflexão e proposições de melhorias institucionais;
- IX. Elaborar os relatórios parciais e finais referentes a cada período avaliativo institucional.

§ 1º A CPA deverá apreciar todas as contribuições orais ou escritas encaminhadas por pessoas da comunidade interna ou externa, independente dos dados levantados pelos instrumentos formais de avaliação.

§ 2º Os dados obtidos ao longo do desenvolvimento dos trabalhos de avaliação e os resultados desta avaliação serão objetivos de divulgação interna e externa, mediante os diferentes meios de comunicação.

§ 3º O relatório final de avaliação interna será postado no e-MEC até 31 de março do ano subsequente ao da avaliação, conforme estabelece a legislação.

Art. 13º - Compete a Coordenação da CPA:

1. Coordenar as atividades da CPA;
2. Convocar os membros da CPA para reuniões ordinárias e extraordinárias e presidir as reuniões;
3. Representar a CPA junto aos órgãos competentes da IES cujas atribuições estejam vinculadas à avaliação institucional.

4. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste regulamento, inerentes ao cargo.
5. Requisitar as informações e documentações pertinentes à execução da política de autoavaliação institucional aos setores competentes da UniGoyazes;
6. Zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
7. Cumprir e fazer cumprir os termos deste regulamento, bem como zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação institucional e pela qualidade de seus serviços.

Art. 14º Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

§ 1º O coordenador da CPA, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas matérias submetidas à votação.

§ 2º Os Convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 15º A CPA poderá ter um (a) secretário (a) escolhido pelos seus pares.

Art. 16º Compete ao (à) secretário (a):

1. Secretariar os trabalhos da comissão;
2. Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo aos trabalhos da CPA;
3. Lavrar atas das reuniões;
4. Receber e expedir correspondências;
5. Organizar os arquivos com acervo acumulado da CPA;
6. Cumprir as demais tarefas da CPA.

Art. 17º Aos membros da CPA compete:

- I. Participar das reuniões da comissão, do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- II. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- III. Atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos relatórios da Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo.
- IV. Discutir, elaborar e aprovar o Plano de ação da Avaliação institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 18º A CPA composta conforme segue:

- a. Um Representante Coordenador indicado pela Reitoria;
- b. Dois representante do corpo docente;
- c. Dois representante funcionário corpo técnico-administrativo;
- d. Dois representantes do corpo discente da UniGoyazes, sendo um do turno matutino e um do turno noturno com direito a um voto;
- e. Um representante da comunidade externa (Comunidade civil organizada).
- f. Um representante dos alunos egressos.

§1º - É vedada a participação dos Diretores e Vice-Diretores da UniGoyazes. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§2º Os membros da CPA, exceto os representantes do corpo discente, terá a duração de três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Para os representantes dos estudantes e da comunidade externa as atividades desenvolvidas na CPA serão gratuitas e os serviços considerados de natureza relevante.

Parágrafo único. Os membros da CPA exercerão essa atribuição sem prejuízo de suas funções e sem ônus para a UniGoyazes. Os representantes do corpo discente na CPA terão mandato de até dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 19º Os Dois alunos, são indicados por seus pares através de convite/indicação podendo ser de qualquer curso.

§1º São condições de elegibilidade:

- a. Estar em situação acadêmica e administrativa regulares;
- b. Não ser do primeiro e nem do último semestre letivo

Parágrafo Único. A CPA poderá, a qualquer tempo, a fim de atender aos objetivos a que se propõe, criar subcomissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados projetos relativos ao exercício de suas atividades.

CAPITULO V

Do funcionamento da CPA e o processo de avaliação interna (autoavaliação)

Art. 20º Compete a CPA publicar o cronograma das atividades e definir a metodologia dos processos de avaliações, responsabilizando-se pela transparência das informações e dados coletados.

Art. 21º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, 3 (Três) vezes a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador ou requerimento da maioria da totalidade de seus membros:

§1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias de 24 (vinte e quatro) horas;

§2º A reunião da CPA ocorrerá desde que haja a presença da maioria dos membros. A ausência do representante de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão, nem invalidará suas decisões, respeitado o disposto no caput deste artigo.

§3º Serão elaboradas atas de todas as reuniões, as quais, depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes, estarão disponíveis para consulta. A Ata será de responsabilidade do Coordenador da CPA, que poderá nomear relator para sua lavratura. O comparecimento dos membros às reuniões da CPA do Centro Universitário é obrigatório.

§4º Em caso de urgência, a critério do Coordenador da Comissão, poderá ser dispensável a observância de itens e da forma de convocação, ficando a pauta da reunião restrita à matéria considerada urgente.

Art. 22º Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao coordenador apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 23º. O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da comunidade civil organizada (comunidade externa) e discente, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§1º O calendário das reuniões ordinárias será elaborado semestralmente, sendo a pauta das reuniões informada via correio eletrônico com um mínimo de 48 horas de antecedência.

§2º A CPA funcionará e deliberará, com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos. Perderá o mandato o membro que deixar de pertencer à categoria que representa.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o membro que deixar de pertencer à categoria que representa. Será excluído da CPA o membro que faltar a três reuniões sem a devida justificativa aceita pela Comissão. A justificativa da falta deverá ser apresentada por escrito em impresso ou via correio eletrônico cpa@unigoyazes.edu.br até, no máximo, a reunião subsequente. A ausência de membro da Comissão a três reuniões ordinárias acarretará perda do mandato, salvo impedimento justificado por escrito e aceito pelo Coordenador da CPA.

Art. 24º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor.

§1º Não serão admitidas representações e procurações ou substituições de membros ausentes à reunião da CPA. Os casos de urgência e os omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação.

§2º A CPA, para garantir a realização de seus objetivos e atender ao SINAES e ao INEP, poderá solicitar à Reitoria a constituição de grupos de trabalho com finalidade específica.

Parágrafo Único - Excluída a hipótese de imperativo legal, estatutário ou regimental, as modificações destas normas que podem ser propostas pelo Coordenador, ou por, no mínimo, um terço dos membros da CPA.

Art. 25 A proposta de autoavaliação institucional, coordenada pela CPA desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgada para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação usuais da Instituição. A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 26 A UniGoyazes terá a atribuição de proporcionar à CPA as informações institucionais requeridas por esta, exceto as sigilosas, além de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização das atividades da comissão.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo. A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas e as informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo mínimo de cinco dias.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27º Para viabilizar tecnicamente os trabalhos da CPA e assegurar o cumprimento da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, a primeira composição da CPA contemplar-se-á indicação de todos os seus representantes através de nomeação feita pela Reitoria.

Parágrafo Único. Este Regulamento poderá ser reformado ou alterado ao todo ou em partes por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais internas, por proposta da CPA ou demais órgãos consultivos, deliberativos e normativos, mediante homologação pelo CONSUNI, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Centro Universitário Unigoyazes. Desde que as alterações sejam aprovadas na CPA e na Reitoria. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior – CONSUNI, CONSEPE e resolvidos pela CPA.

Art.28º O presente Regulamento entrará em vigor, na data da Homologação pela Reitoria CONSUNI, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Trindade, 10/08/2026.

**Reitoria Geral
CONSUNI**

A CPA do Centro Universitário UniGoyazes está composta pelos seguintes membros:

ANECI NEVES DA SILVA DELFINO,
Coordenação da Comissão;

LEONARDO IZIDORIO CARDOSO FILHO
SUSY RICARDO LEMES PONTES,
Representante docentes

GABRIELA RODRIGUES OLIVEIRA CAMPOS e
ANNA KAROLINA FERNANDES OLIVEIRA
Representante discentes;

LUCIENE FRANCIS MARTINS
Representante corpo técnico Administrativo.

JEFFERSON NERES CARVALHAES
Representante Egressos;

REGIANE DA SILVA PEREIRA,
Representante da Sociedade Civil.